

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 557

Senhores Deputados. — A comissão de instrução primária e secundária concorda plenamente com o projecto n.º 544-B submetido à sua apreciação, tanto mais que, por decreto de 17 de Junho de 1911, fôra já o Liceu Nacional de Portalegre elevado à categoria de central. O próprio

facto do não estabelecimento do internato, a que o decreto se refere, não obsteu a que em outros liceus, nas condições do de Portalegre, deixasse de se ministrar o ensino dos cursos complementares de letras e sciências, effectivando-se assim a sua elevação a centrais.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 1917.

*João de Barros (vencido).
Carvalho Mourão.
Francisco Gonçalves Brandão.
António Augusto Tavares Ferreira.
Baltasar Teixeira.
Francisco Alberto da Costa Cabral, relator.*

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 544-B, da iniciativa dos Srs. Deputados João Camoesas, Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá, Álvaro Poppe e Baltasar de Almeida Teixeira, que tem por fim elevar à categoria de liceu central o Liceu Nacional de Mousinho da Silveira, em Portalegre.

Estudado o assunto sob o ponto de vista financeiro, a vossa comissão nada tem que lhe opor, por isso que a despesa proveniente da ampliação que se pretende corre por conta da junta geral do distrito respectivo, não havendo, portanto, agravamento de despesas para o Estado, e por isso é de parecer que o aludido projecto merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 20 de Fevereiro de 1917.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Germano Martins.
Anibal Lúcio de Azevedo.
João Tamagnini de Sousa Barbosa.
Constâncio de Oliveira.
Albino Vieira da Rocha.
Casimiro Rodrigues de Sá.
Gaudêncio Pires de Campos.
Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.*

Projecto de lei n.º 544-B

Senhores Deputados. — Por decreto de 17 de Junho de 1911 foi elevado à categoria de liceu central o Liceu Nacional de Portalegre. Esta elevação de categoria tornou-se, porém, dependente do estabelecimento dum internato liceal, sem o que este liceu continuaria a ser apenas nacional, que era e ainda é.

O citado decreto, elevou a liceus centrais outros liceus nacionais, também com a condição de se criar junto de cada um o internato. Pretendia-se substituir pelos internatos liceais os colégios congreganistas então extintos.

Portalegre não realizou o internato liceal. O liceu continuou nacional. As outras localidades referidas no dito decreto, excepto Vila Rial, também não realizaram o internato, mas os respectivos liceus ficaram centrais.

É verdade que os municípios do distrito de Portalegre, consultados sobre se assumiam a responsabilidade da despesa que a mais faria o Estado se o respectivo liceu funcionasse como central, responderam negativamente quasi todos, se não todos. Nos outros distritos, cujos liceus foram elevados a centrais, succedeu cousa semelhante.

Se, pois, a responsabilidade da aludida despesa fôsse tornada efectiva pelos municípios do distrito, o Liceu Nacional de Portalegre era agora central, como quasi todos os restantes de capitais de distrito (dois apenas não o são), pois que o internato teria sido dispensado como aos outros.

A dificuldade financeira que impedia que o Liceu Nacional de Portalegre fôsse elevado a central em 1911 desapareceu, porém, agora com a deliberação da Junta Geral do Distrito, responsabilizando-se pelo excesso de despesa que resulta para o Estado da elevação de categoria do dito liceu. A maior dificuldade, ao que nos parece, está, pois, vencida.

Ainda resta a condição do internato. Esta condição, por equidade, deve eliminar-se, visto ter-se já dispensado a outras localidades.

A instituição dum internato official com funções educativas não é empresa fácil. O

próprio Estado encontraria dificuldade em realizá-lo. Como poderão consegui-lo corporações administrativas? A quanto montaria a instituição dum semelhante instituto? Quanto custaria a sua sustentação? É um problema delicado e complicado.

A pretensão do distrito de Portalegre de que o liceu nacional da sua sede seja elevado e funcione como central é legítima e justificada, não só porque aumentaria a frequência do actual liceu e consequentemente beneficiaria a cidade, mas porque facilitaria uma mais larga difusão da instrução secundária no distrito, que não tem como os distritos limitrofes, cujos liceus são centrais, facilidade de comunicações.

O Liceu Nacional de Portalegre não é, apesar de simplesmente nacional, dos menos frequentados (no corrente anno lectivo cento e sessenta alunos), e a sua população escolar subirá logo que aí sejam professadas as disciplinas das secções complementares de letras e sciências. A frequência enfraquece nos liceus incompletos pela deslocação a que obriga os alunos durante a frequência do curso liceal ou preparatório.

O Estado tem no actual Liceu Nacional de Portalegre edificio e material didáctico sufficiente para funcionarem aí as secções complementares de letras e sciências que se requerem.

Convictos da justiça com que os povos do distrito de Portalegre pedem a elevação à categoria de central do Liceu Nacional de Mousinho da Silveira, de Portalegre, sujeitando-se ao sacrificio financeiro que daí lhes resulta, propomos à vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É elevado à categoria de liceu central o Liceu Nacional de Mousinho da Silveira, de Portalegre.

Art. 2.º A despesa resultante do funcionamento das secções complementares de letras e sciências neste Liceu será restituída ao Estado pela Junta Geral do Distrito de Portalegre.

Art. 3.º A reposição do que o Estado despende, nos termos do artigo anterior, será feita anualmente, conforme a legislação vigente em casos semelhantes.

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal docente e menor d'este Liceu são os correspondentes aos dos liceus nacionais.

Art. 5.º No corrente ano lectivo poderão effectuar-se neste Liceu exames das

secções complementares de letras, e sciencias.

Art. 6.º No ano lectivo de 1917-1918 professar-se hão neste Liceu as disciplinas das secções complementares do curso liceal, abrindo-se nos devidos prazos as respectivas matriculas.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Janeiro de 1917.

João José da Conceição Camoesas.
Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.
Alvaro Poppe.
Baltasar Teixeira.

